



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DECRETO Nº 3.702, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o desmembramento referente a uma área total de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado à Alameda das Aroeiras, bairro Parque Residencial Vivendas, neste município de Lagoa Santa/MG, de propriedade de Luiz Gonzaga Leal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal n.º 2.759, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei n.º 3.284, de 11 de maio de 2012 e pela a Lei nacional n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1999;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o desmembramento de uma área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado à Alameda das Aroeiras, bairro Parque Residencial Vivendas, neste município de Lagoa Santa, de propriedade de Luiz Gonzaga Leal, registrado sob matrícula n.º 21.152 - Livro 2-DB, do Cartório de Registro da Comarca de Lagoa Santa, dando origem a 02 (dois) lotes, descritos abaixo:

Descrição do desmembramento		
Quadra	Número do lote	Área
09	7A	1.000,00 m <sup>2</sup>
	14A	1.000,00 m <sup>2</sup>

**Art. 2º** Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal n.º 6675/2018, cópia deste Decreto, plantas e demais documentos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do desmembramento, bem como escrituras, registros taxas e emolumentos, toda e qualquer despesa, será de responsabilidade exclusiva do proprietário Luiz Gonzaga Leal.

**Art. 4º** O desmembramento da área de que trata o Decreto deverá ser submetido a Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.759/2007 e artigo 18 da Lei nacional n.º 6.766/79.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de outubro de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**